

Inquérito Civil n.º 06.2017.00004551-0

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua

1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xaxim, representada, neste ato, por seu Promotor de Justiça titular nesta Comarca, **SIMÃO BARAN JUNIOR**; e **PAULO ANDRÉ BEAL**, portador do RG n.º 4.894.336/SC, inscrito no CPF sob o n.º 010.133.099-52, proprietário dos imóveis localizados na Rua Pedro Lunardi, um deles com edificação sob o n.º 1344 e outro de esquina com a Rua Rio Grande, Centro do Município de Xaxim/SC, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, com fundamento no art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85 e

no art. 89 da Lei Estadual n.º 197/2000 e;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

mormente os interesses difusos e coletivos (arts. 127 e 129, incisos II e III, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (art. 1.º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação" (art. 3.º, inciso IV), além de expressamente declarar

que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (art. 5.º, caput);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, o Decreto Lei n.º 5.296/2004 regulamentou as Leis n.º 10.048/2000 e n.º 10.098/2000 e a NBR 9050:2015 estabeleceu critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e

equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

CONSIDERANDO a exigência do art. 13 do Decreto n.º 5.296/2004, de que só poderão ser emitidos alvarás de funcionamento e de habitação se certificado o cumprimento das regras de acessibilidade previstas no Decreto e na ABNT NBR 9050:2015;

E-mail: xaxim01pj@mpsc.mp.br - Telefone: 49-3353-2508



CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Inquérito Civil n.º 06.2017.00004551-0, destinado a apurar falta de acessibilidade nos imóveis localizados na Rua Pedro Lunardi, um deles com edificação sob o n.º 1344 e outro de esquina com a Rua Rio Grande, Centro do Município de Xaxim;

CONSIDERANDO que a edificação de um dos imóveis não possui alvará de habite-se e que ambos os imóveis não obedecem às normas de acessibilidade, em razão da ausência de execução do passeio, gerando a autuação do proprietário pela Administração Pública Municipal por permanecer omisso em adotar as providências necessárias para sanar as irregularidades constatadas pelo Poder Público;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5.°, § 6.° da Lei Federal n.° 7.347/85 e art. 86 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Púbico (Lei n.° 197/2000), mediante os seguintes termos:

1. DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta tem por objeto dar cumprimento às normas de acessibilidade dispostas na Lei Federal n.º 10.098/00, no Decreto n.º 5.296/04 e na ABNT NBR 9050:2015, objetivando a regularização dos imóveis localizados na Rua Pedro Lunardi, um deles com edificação sob o n.º 1.344 e outro de esquina com a Rua Rio Grande, Centro, do Município de Xaxim/SC.

2. DA OBRIGAÇÃO DE FAZER:

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO assume a seguinte obrigação de fazer: construir calçada em ambos os imóveis, de modo que atenda às exigências das normas de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050:2015, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da presente data;

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO assume a seguinte obrigação de fazer: no mesmo prazo, dar cumprimento às demais exigências do Município de Xaxim, para fins de regularização da edificação localizada na Rua Pedro Lunardi, n.º

MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAXIM/SC

1.344, consistindo na obtenção do alvará de habite-se e correto direcionamento do deságue das águas pluviais, de acordo com os limites do lote.

3. DA MULTA E DA EXECUÇÃO:

O descumprimento das obrigações constantes na **cláusula segunda** sujeitará o COMPROMISSÁRIO, a título de cláusula penal, ao pagamento de multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para cobrar-se o fiel cumprimento das obrigações, caso não respeitados as formas e os prazos previstos neste compromisso, na forma estatuída no parágrafo 6.º, do art. 5.º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 84, do

Código de Defesa do Consumidor.

4. DA VIGÊNCIA:

Este ajuste somente produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, sem prejuízo de obrigações diversas assumidas perante outros órgãos públicos. O COMPROMISSÁRIO sai cientificado pelo Ministério Público do início de vigência do

presente ajuste, bem como dos prazos a serem observados.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados a título de cláusula penal deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DE REPARAÇÃO DOS BENS LESADOS, de que trata a Lei n.º 15.694, de 21 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto n.º 808, de 9 de fevereiro de 2012, na Conta corrente:

63.000-4, Agência 3582-3, Banco do Brasil, CNPJ: 76.276.849/0001-54.

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da

Comarca de Xaxim/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste.

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário, e a promoção, submetida ao colendo Conselho



Superior do Ministério Público, conforme dispõem o parágrafo 3.º do art. 9.º da Lei Federal n.º 7.347/85 e o art. 26 do Ato n.º 335/2014/PGJ.

Xaxim/SC, 04 de julho de 2018.

SIMÃO BARAN JUNIOR Promotor de Justiça PAULO ANDRÉ BEAL Compromissário